



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5268 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Acrescenta Parágrafo único ao Decreto nº 5097, de 17 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

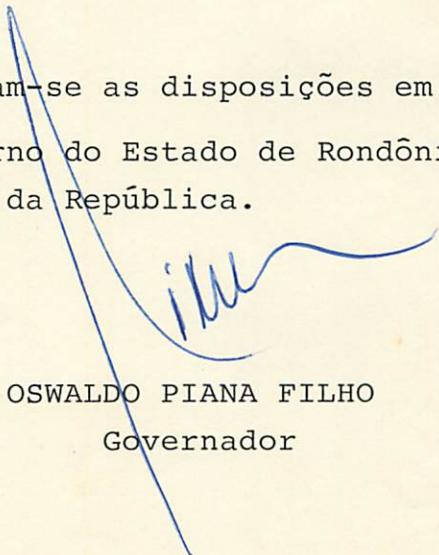
Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 5097, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do Parágrafo único a seguir transcrito:

"Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores afastados de licença para tratar de interesses particulares".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2368 do dia 12/09/61

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 5097, de 17 de maio de 1961, fica acrescido do parágrafo único a seguir transcritos:

"Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores estatutários de licença para tratar de interesses particulares".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1961, 1039 da República.

OSWALDO TIAMA FELLO  
Governador